

AS EXPEDIENTE DO U
08 08 06
02 08 06



Proj de lei
nº 5.259/06
09
H. P. Filho

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

J. 259 Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 1/2006

Do Deputado Vital do Rêgo Filho

**INCLUI AULAS DE MÚSICA NA
GRADE CURRICULAR DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - As escolas públicas estaduais incluirão na sua grade curricular aulas de música voltadas para o aperfeiçoamento da vocação artística dos estudantes nas áreas diversas da Música Instrumental ou Coral.

Art. 2º - Cabe aos diretores das escolas estaduais, observando critérios definidos pela Secretaria de Educação do Estado garantir aulas de música para alunos matriculados, utilizando professores graduados no curso de Música ou em áreas artísticas afins.

Art. 3º - O aluno de ensino médio, no ato da matrícula nas escolas públicas optará pelo tipo de aula de música que deseja receber, respeitando-se a liberdade de vocação de cada um que indicará, naquele instante, se deseja freqüentar turmas de Canto Coral ou de Conjunto Instrumental.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Seções da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 14 de julho de 2006.

Vital Filho
Deputado Estadual

Prof de lei
nº 3.254/06

03

Marcel

JUSTIFICATIVA

É significativo o número de alunos da rede pública estadual de ensino que deseja aperfeiçoar as suas habilidades artísticas no setor de música.

Todavia, muitas desses alunos, não desenvolvem a suas vocações e habilidades naturais por lhes faltar os meios de atividade musical, de vez que as escolas de canto e de música instrumental são privadas e exigem o pagamento para ministrar aulas particulares.

Esse triste fato ocorre em face da ausência de local próprio nas escolas públicas estaduais, com professores graduados, para bem orientar e ensinar técnicas de desenvolvimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino e que têm desejo de desenvolver a sua vocação no setor musical.

Ciente da importância de se preservar os dons dos estudantes das escolas públicas vocacionados para o fascinante mundo musical e buscando estimular, também, a presença do aluno na escola é dever nosso viabilizar a necessária oferta de aulas de música para os alunos da rede pública estadual de ensino de atendimento público para os parentes dos pacientes hospitalizados.

Convicto do compromisso dos colegas parlamentares para com a preservação da vocação musical dos estudantes paraibanos acredito na aprovação desta matéria.



Vital Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Prof de fei
Nº 3.954/06
04
Harfuz

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 54 sob o nº 3.954
Em 02/08/2006

P/ Harfuz
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/08/2006

P/ Harfuz
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 03/08/2006

P/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/08/2006

Adriano
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DEP. ZENOBIO TISCANO

Em 14/08/2006

João Bosco
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2006

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2006

Carolina Dolores do Nascimento
Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.254/2006.

INCLUI AULAS DE MÚSICA NA GRADE
CURRICULAR DA REDE PUBLICA ESTADUAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Vital do Rego Filho.

RELATOR: Dep. Zenobio Toscano.

P A R E C E R

1291/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.254/2006**, da lavra do ilustre Deputado Vital do Rego Filho, e que "inclui aulas de música na grade curricular da rede publica estadual e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra do ilustre Deputado Vital do Rego Filho apresenta-se sob a argumentação, em resumo, de que o Projeto de Lei Dispõe Sobre a inclusão de aulas de música na grade curricular da rede publica estadual e dá outras providências.

A matéria legislativa epigrafada é de relevante interesse público, sendo, portanto, incontestável o salutar propósito do ilustre parlamentar, de dispor tal inclusão, contudo, entendo que apesar da importância e interesse público da matéria, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo (criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública), são matérias legislativas de iniciativa privativa do Governador do Estado, determinando ainda, atribuições para órgãos públicos, afrontando, manifestamente, o art. 63, § 1º, alínea "e" da Constituição Estadual, que declara textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta.

Nestas circunstâncias, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 1.254/2006**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



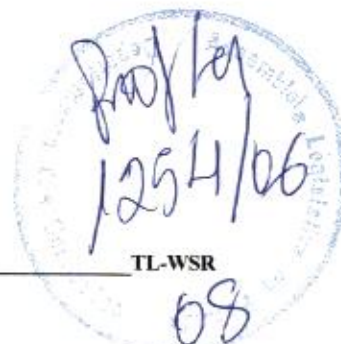
Estadual, para que, através dos órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2006.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.254/2006**, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

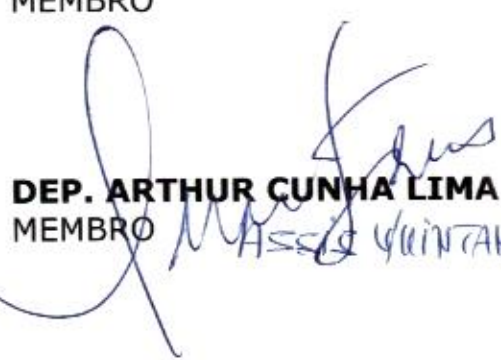

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO/RELATOR

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

ASSISTENTE